



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Trata o presente de contratação de empresa para *Aquisição e instalação de poltronas de auditório para o Salão do Júri do prédio do Foro da Comarca de Santa Maria*, conforme discriminação constante nos anexos integrantes do Edital.

1.2. Especificação: Lote único – As especificações técnicas e demais condicionantes para a produção e fornecimento do objeto constam no Anexo I - Memorial Descritivo (7544385), no Anexo III - Planta de Leiaute (7549928), e no Anexo VII – Memorial Descritivo Etiquetas Metálicas (7549978).

1.3. Todos os móveis deverão ser transportados até o Foro da Comarca de Santa Maria, devendo ser montados, emplaquetados e instalados.

1.4. Quantidades:

Conforme contido no Anexo II – Quantitativos (7549792).

1.5. O Pedido de Compras se encontra no seguinte documento: 65/2025 (7550016)

1.6. A aquisição será realizada pelo Sistema de Registro de Preços? **Não.**

Aquisição de bens permanentes.

2. JUSTIFICATIVA PARA O DISPÊNDIO FINANCEIRO

a) Motivação da contratação:

A aquisição de poltronas para o Salão do Júri do prédio do Foro da Comarca de Santa Maria é oriunda da obra de reforma desta área, objeto do Contrato nº 91/2022-DEC (3840493). Em virtude da obra estar sendo finalizada, faz-se necessário a compra e instalação do mobiliário. A presente contratação trata-se de aquisição e instalação de mobiliário específico, ou seja, aquisição de mobiliário distinto ao existente do Tribunal de Justiça (mobiliário corporativo padronizado e do estoque regulador) e específico para compor o Salão do Júri. Além disso, o mobiliário visa oferecer um ambiente de âmbito cultural aos magistrados, servidores e público em geral com o intuito de zelar e manter satisfatoriamente o patrimônio do Estado no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

b) Referências a estudos técnicos preliminares, se houver: Não se aplica.

c) Vinculação da contratação pretendida com o planejamento estratégico e previsão no Plano de Contratações Anual: Despesa estratégica, alinhada ao planejamento de contratações da Direção, prevista no orçamento da DIPRED de 2025 (antigo DINFRA).

d) Identificador da despesa relacionada à presente demanda, no sistema Webverb: ID do item orçamentário

do Sistema WebVerb que sustentará a despesa em questão no exercício econômico-financeiro de 2025 é o 38381.

3. AMOSTRAS

3.1. Serão solicitadas amostras dos itens ofertados pelas licitantes? **Sim**

3.2. Justificativa para a exigência de amostra, se for o caso: Há a necessidade de avaliar a capacidade do fornecedor de produzir conforme especificações do Anexo I - Memorial Descritivo (7544385).

3.3. Deverá ser solicitada amostra do seguinte item:

- Item 2.1 (Poltrona de auditório comum);

3.4. Endereço para entrega das amostras: Direção de Infraestrutura Predial – DIPRED do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, sito na Av. Borges de Medeiros, 1565, 6º andar, Bairro Praia de Belas, nesta Capital/RS, no horário das 13 às 17h, de segunda a sexta-feira; Agendamento da entrega pelo telefone: 3210-6000 ramal 7400, com a servidora Ana Rosa Rodrigues Rubin, matrícula nº14781492, lotada no Departamento de Projetos da DIPRED.

3.5. Prazo para entrega das amostras: 15 dias corridos

3.6. As amostras serão analisadas por servidor da DIPRED designado para tal fim, o qual emitirá parecer técnico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das amostras.

3.7. A amostra deverá estar devidamente identificada, devendo conter o número da licitação, data da abertura, nome da empresa e itens a que se refere.

3.8. As amostras poderão ser retiradas no endereço citado no subitem 3.4, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da comunicação da DIPRED de que as mesmas foram liberadas.

3.9. Amostras não retiradas no prazo acima referido, serão consideradas abandonadas pela proponente, sendo então incorporadas ao patrimônio do Poder Judiciário.

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Trata-se da aquisição de bens de qualidade comum, de acordo com os critérios definidos no Decreto Estadual nº 57.033/2023.

4.2. Considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, a licitação deverá ser realizada pela modalidade pregão eletrônico, consoante o disposto no inc. XLI do art. 6º combinado com o disposto no § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O critério de julgamento será o do menor preço: **Global**

4.3.1. Justificativa para adoção, se for o caso, do critério de julgamento de menor preço por lote ou menor preço global:

O critério de avaliação Global deve ser adotado visando atender à necessidade de manter-se a padronização e a harmonia dos bens, porquanto todos os itens licitados serão destinados a um mesmo ambiente; bem como pela agilidade na entrega e recebimento e na execução concomitante e coordenada dos serviços, ainda, por serem serviços correlatos, não podem ser parcelados.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE

5.1. Para fins de habilitação jurídica, as licitantes deverão apresentar :

(a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de

sociedade por ações; ou registro comercial, no caso de empresa individual; ou Certificado da Condição de Microempendedor Individual – CCMEI, em se tratando de microempendedor individual; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

(b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física, ou comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

(c) Declaração de habilitação;

(d) Declaração de composição societária e de nepotismo;

(e) Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se tratar dessas espécies.

5.2. Para fins de regularidade fiscal e trabalhista, as licitantes deverão apresentar:

(a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

(b) CR FGTS – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

(c) CND – certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014) e pelas Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

(d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

5.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, as licitantes deverão apresentar:

(a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(a.1) Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, fica a licitante obrigada a comprovar que o respectivo plano de recuperação foi aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05.

(a.2) A comprovação de que trata a alínea "a.1" não exime a licitante de atender aos demais requisitos de habilitação, inclusive aqueles relativos à qualificação econômico-financeira.

(b) Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, comprovando que a licitante possui índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1,0 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

I. Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II. Índice de Solvência Geral (ISG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

III. Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

(b.1) Os índices relacionados na alínea “b” serão calculados considerando apenas o último exercício social apresentado, nos termos do § 1º do art. 6º da Instrução Normativa nº 11/2023 da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE.

(c) Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices mencionados na alínea “b”, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de pelo menos 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta.

5.3.1. As demonstrações contábeis referidas na alínea “b” do subitem 9.2.3 são as seguintes:

I. para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED: cópias dos relatórios do SPED em que constem o balanço patrimonial (BP) e a demonstração do resultado do exercício (DRE) de acordo com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade dos dois últimos exercícios sociais; cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil; e cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital;

II. para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED: cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os termos de abertura e encerramento, o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos

exercícios sociais, devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e assinados pelo responsável pela contabilidade e pelo representante legal da empresa;

III. para empresas que publicam as demonstrações contábeis: cópia da página em que foram publicadas as demonstrações contábeis contendo o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais.

5.3.1.1. Se a licitante estiver obrigada pela legislação aplicável a atender mais de uma das formas dispostas acima, a apresentação de apenas uma delas é suficiente para os fins de qualificação econômico-financeira nesta licitação.

5.3.2. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica licitante ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.3.3. Caso a pessoa jurídica licitante tenha sido criada no exercício financeiro da licitação, os demonstrativos contábeis poderão ser substituídos pelo balanço de abertura, sem prejuízo do atendimento de todas as demais exigências da habilitação.

5.3.4. A apresentação do Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitante, emitido pela CAGE (sisacf.sefaz.rs.gov.br), respeitado seu período de validade, dispensa a apresentação dos documentos mencionados na alínea "b" do subitem 9.2.3.

5.3.5. Considera-se exigível a demonstração contábil após o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

5.3.6. É dispensada a exigência da alínea “b” para o Microempreendedor Individual – MEI, que está desobrigado da elaboração do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002).

5.3.7. É dispensada a exigência da alínea “b” às licitantes que apresentarem proposta exclusivamente para itens ou lotes cujos valores estimados somados não ultrapassem um quarto do valor limite para dispensa de licitação, como determina o inc. II do art. 4º do Decreto Estadual nº 57.154/2023.

5.4. Para fins de qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar:

(a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante fornecido e instalado, satisfatoriamente, mobiliário similar, em características e quantidades, ao do objeto desta licitação.

5.4.1. Os atestados poderão ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu

conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, etc.

5.4.2. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante, ou por outra empresa que esteja, de qualquer forma, vinculada societariamente a um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, participantes desta licitação.

5.4.3. Não será permitida a apresentação de atestado de capacidade técnica em nome do fabricante, exceto se a própria licitante for fabricante do produto.

5.5. No caso de sociedade cooperativa, além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, deverá a licitante apresentar a seguinte documentação, válida na data de sua apresentação:

- (a)** Ato Constitutivo, observados neste todos os requisitos contidos no artigo 15 da Lei nº 5.764/1971;
- (b)** Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
- (c)** Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, conforme artigo 107 da Lei nº 5.764/1971;
- (d)** Ata da última Assembleia Geral ordinária convocada para a eleição dos atuais dirigentes, devidamente registrada na Junta Comercial.

6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

6.1. Deverá ser exigida apresentação de documentação técnica acompanhando a proposta final das licitantes, conforme texto encontrado nos subitens a seguir?

Sim

6.1.1. Caso deva ser exigida documentação técnica, a redação será aquela definida no processo nº 8.2023.5042/000046-7.

6.1.2. A licitante deverá, ainda, apresentar uma planilha de verificação de atendimento das especificações técnicas, conforme o modelo abaixo, indicando a página, o item ou o parágrafo da documentação técnica entregue que contém a descrição comprobatória do atendimento de cada requisito técnico:

Planilha de Verificação de Atendimento das Especificações Técnicas	
Especificação Técnica (transcrever cada subitem, adicionando a quantidade de linhas necessárias)	Comprovação (página do manual ou catálogo, link do site do fabricante, etc.)

6.2. Deverá ser exigida apresentação de documentação ambiental acompanhando a proposta final das licitantes?

Sim

6.2.1. Caso deva ser exigida documentação ambiental, a redação para a exigência se encontra no Parecer ECOJUS constante do seguinte documento: Parecer 201/2024-ECOJUS (7549993)

6.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar, acompanhando a sua proposta de preços final, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

a) Relatórios de ensaio de produto comprovando o atendimento das seguintes normas:

a) Tecido

- Relatório de ensaio de produto emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, e conforme ABNT NBR 9925/2009: Esgarçamento na costura.
- Relatório de ensaio de produto emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, e conforme ASTM D 2261/2007: Resistência ao rasgo.
- Relatório de ensaio de produto emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, e conforme BS-5852-2006: Ensaio de Inflamabilidade de estofados ou conforme ISO 6940:2004 - Tecidos têxteis - Comportamento de combustão, conjuntamente com a ABNT NBR 9178:2015 - Espuma flexível de poliuretano - Determinação das características de queima.

b) Metais

- Relatório de ensaio de produto emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, e conforme ABNT NBR 10443/2008: Determinação Película Seca.
- Relatório de ensaio de produto emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, e conforme ABNT NBR 11003/2010: Determinação de Aderência da tinta.
- Relatório de ensaio de produto emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, e conforme ABNT NBR 8094/1983: Materiais metálicos revestidos e não revestidos – corrosão por exposição à névoa salina, mínimo de 400h.

c) Espuma

- Relatório de ensaio de produto emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, e conforme ABNT NBR 8537/2015: Espuma flexível de poliuretano: determinação da densidade, para a espuma do assento, mínimo de 55kg/m³.
- Relatório de ensaio de produto emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, e conforme ABNT NBR 9178/2015: Espuma flexível de poliuretano: determinação das características de queima.
- Relatório de ensaio de produto emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, e conforme ABNT NBR 8910/2016: Determinação da Resistência à Compressão.
- Relatório de ensaio de produto emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, e conforme ABNT NBR 8516:2015, determinação de resistência ao rasgamento em espumas flexíveis.

d) Madeira

- Relatório de ensaio de produto conforme ABNT NBR 7190/1997: Projeto de estruturas de madeira, determinação da Densidade Aparente da madeira, com média de 750kg/m³, e determinação do Teor de Umidade, máximo de 12%, emitido por laboratório que comprovadamente possua aparato calibrado por RBC, que tenha notável proficiência em avaliação de mobiliário de madeira, e que seja acreditado pelo INMETRO para seu SGQ (Sistema de Gestão de Qualidade) conforme parâmetros da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

e) Modelo

- Laudo Técnico emitido por ergonomista, médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, conforme a Norma de Ergonomia – NR17 do Ministério do Trabalho;

6.3.1. Todos os relatórios/laudos devem ser emitidos por entidades públicas ou privadas, acreditadas pelo INMETRO ou reconhecidas por organizações metrológicas regionais (com apresentação do certificado de reconhecimento de competência técnica e que atendam comprovadamente aos requisitos descritos na norma NBR ISO/IEC 17025:2005).

6.3.2. Todos os laudos apresentados pela licitante devem conter a aprovação integral dos produtos, não sendo aceitos laudos com ressalvas.

7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, COOPERATIVAS E SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, cuja complexidade e dimensão afastam eventual

justificativa para atuação simultânea de mais de uma empresa, deverá ser vedada a participação de empresas consorciadas nesta licitação, em virtude de ser objeto comum e passível de ser executado por diversas entidades empresárias individualmente, de modo que a disputa estará preservada. Vale ressaltar que a doutrina reconhece que a formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, por meio de pactos de eliminação de competição entre os empresários. Diante desses pontos negativos, a participação de consórcios em procedimentos licitatórios só deve ser autorizada quando puderem ser observadas vantagens para o TJRS, o que não se verifica no caso em apreço.

7.2. A participação de cooperativas será permitida desde que atendidos todos os seguintes requisitos:

(a) seja possível a execução do objeto com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados nem entre a Administração e os cooperados;

(b) apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual; e

(c) a execução ocorra exclusivamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

7.3. Deverá ser vedada a subcontratação para o fornecimento dos bens que compõem o objeto licitado.

8. GARANTIA DO CONTRATO

8.1. Deverá ser exigida a prestação de garantia de execução contratual, conforme texto encontrado nos subitens a seguir?

Sim

8.1.1. A licitante vencedora deverá apresentar garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o total de sua proposta, podendo optar pelas seguintes modalidades:

(a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo essa última opção observar o disposto no inciso I do § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021;

(b) seguro-garantia;

(c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;

(d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.1.2. Para o seguro-garantia, o prazo é de 1 (um) mês, contado da data de publicação do aviso de homologação da licitação no Diário da Justiça Eletrônico e anterior à assinatura do contrato. Para as demais modalidades, o prazo é de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da súmula do contrato no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos poderão ser prorrogados a critério da Administração, a depender de justificativa apresentada pela licitante vencedora.

8.1.3. As demais condições para prestação da garantia de execução contratual constarão da minuta de contrato, anexa ao edital.

9. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. O valor de referência da licitação constará dos autos após a realização de pesquisa de mercado pelo Serviço de Gestão de Dados do Departamento de Compras – DEC-SEGED, como definido no § 2º do art. 36 do Ato nº 52/2023-P.

10. DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

10.1. Obrigações da contratada:

10.1.1. Entregar o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas, quando houver, nos demais anexos do Edital e na sua proposta.

10.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente, sob pena das sanções previstas pelo descumprimento de obrigação acessória.

10.1.2.1. Manter, também, durante toda a vigência contratual, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

10.1.4. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceita, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários e quaisquer outras obrigações resultantes da adjudicação do objeto licitado.

10.1.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do objeto contratual pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

10.1.8. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

10.1.9. Fornecer somente produtos novos e de primeira qualidade, que atendam às normas técnicas vigentes.

10.1.10. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

10.1.11. Apresentar a relação nominal dos empregados que terão acesso às dependências do CONTRATANTE para a execução do serviço.

10.1.12. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE.

10.1.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.

10.1.14. Informar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

10.1.15. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais e prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.1.16. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações

e sistemas relacionados com a execução deste contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos, assegurando a conformidade com o ordenamento jurídico, com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e com o Ato nº 037/2020-P deste Tribunal de Justiça, responsabilizando-se pelo seu descumprimento.

10.1.17. Realizar o gerenciamento dos resíduos gerados na execução do objeto deste contrato obedecendo integralmente ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022.

10.1.18. Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

10.1.19. Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.20. Não ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

10.2. Obrigações do contratante:

10.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Termo.

10.2.2. Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do contrato.

10.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.2.5. Atestar o recebimento do objeto, quando este estiver de acordo com as especificações exigidas, com o quantitativo e o preço ofertados, rejeitando o que não estiver de acordo e notificando a CONTRATADA.

10.2.6. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para a fiel execução do contrato.

10.2.7. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências, para a entrega dos produtos.

10.2.8. Sustar o fornecimento que esteja em desacordo com o contratado ou com as normas técnicas.

10.2.9. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.

10.2.10. Decidir os casos omissos nas especificações técnicas.

10.2.11. Efetuar o pagamento devido pelo objeto contratado, desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades exigidas.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada por um gestor/fiscal especialmente designado pelo

CONTRATANTE, que deverá atestar, na nota fiscal ou em relatório específico, o correto fornecimento dos bens objeto deste ajuste, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O gestor/fiscal verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

11.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela perfeita execução do contrato.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado;
- e) não apresentar garantia, ou, ressalvada justificativa por escrito aceita pelo CONTRATANTE, apresentá-la em atraso ou em desacordo com o solicitado, quando convocada para assinatura do contrato ou dos aditivos contratuais;
- f) descumprir obrigações acessórias do contrato;
- g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a)** advertência, no caso da infração prevista na letra “a” do subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (meio por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado, ou, em caso de pagamento mensal ou parcelado, da nota fiscal/fatura do mês ou da parcela correspondente, em caso de cometimento de qualquer infração prevista no subitem 12.1;
- c)** impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações previstas nas letras “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 12.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (anos), nos casos das letras “g”, “h”, “i” e “j” do subitem 12.1, assim como nos casos das letras “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 12.1 quando justificada a imposição de penalidade mais gravosa.

12.3. O atraso que exceder ao prazo fixado para o início da execução do objeto, sem justificativa por escrito por parte da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, acarretará a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, cumulativamente, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.4. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

12.6. Na aplicação das sanções será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

12.7. A aplicação da multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação de outras sanções previstas neste contrato.

12.8. A CONTRATADA poderá ser advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço contratado.

12.9. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B (Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos) do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021, assim como os descritos nas letras “d”, “e”, “f” e “g” do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.10. A aplicação de sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.11. A prática das hipóteses previstas nas Leis Estaduais nº 11.389/1999 e nº 10.697/1996 implicará inclusão da CONTRATADA e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, conforme o caso.

12.12. Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da CONTRATADA e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados e atualizados junto ao sistema Banco de Sanções, da Controladoria-Geral da União – CGU, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.13. Além das sanções previstas no subitem 12.2, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE.

12.14. O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido de forma cautelar junto aos créditos devidos à CONTRATADA, o qual se converterá em pagamento, ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução, em caso de afastamento da penalidade e/ou retenção de maior valor.

12.14.1. A eventual devolução dos valores retidos será realizada com a incidência de atualização monetária, pelo IPCA/IBGE, desde a data da retenção do valor até a data da sua efetiva devolução.

12.15. Se o valor da multa superar os créditos da CONTRATADA na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos da CONTRATADA, decorrentes de contratações diversas firmadas com o CONTRATANTE, ainda vigentes.

12.16. Se os valores a serem pagos à CONTRATADA não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida, conforme § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.17. Se os valores do pagamento e da garantia contratual, quando exigida, forem insuficientes, ficará a CONTRATADA obrigada a providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário – FRPJ, mediante depósito no BANRISUL, agência 1099, na conta corrente nº 03.152367.04 – Receitas Diversas, pertencente àquele Fundo; o recolhimento deverá ser realizado através da guia bancária "Depósitos em Conta de Terceiros", no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do respectivo Edital no Diário da Justiça Eletrônico, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento ao Departamento de Receita.

12.18. Caso não seja efetuado o pagamento referido no item acima, será providenciada a respectiva inscrição em dívida ativa, devendo a correção do débito obedecer ao indexador UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal), desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme dispõe o § 2º do art. 1º do Decreto nº 40.542/2000, com juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante o disposto no art. 69 da Lei nº 10.904/1996.

12.19. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

12.20. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.21. Da decisão que aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

12.22. Da decisão que aplicar à CONTRATADA a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá apenas pedido de reconsideração dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

12.23. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.24. É admitida a reabilitação da CONTRATADA exigindo-se, cumulativamente, o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso do impedimento de licitar ou contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação previstas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia quanto ao cumprimento dos requisitos acima dispostos.

13. GARANTIA DOS PRODUTOS

13.1. A licitante vencedora deverá dar garantia dos bens fornecidos por período não inferior ao indicado abaixo, a contar de seu recebimento definitivo: **12 meses.**

13.2. Durante o prazo de garantia, a contratada deverá efetuar os reparos e substituições porventura necessários, sem ônus para o Tribunal, devendo prestar a devida assistência técnica, nos locais onde se encontrarem instalados os materiais que apresentarem defeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da solicitação formal.

13.3. Não sendo possível efetuar os reparos no prazo acima estabelecido, a CONTRATADA deverá, imediatamente, substituir o material/bem defeituoso por produto idêntico ou superior, devendo comunicar formalmente ao gestor do Contrato sobre as providências tomadas.

14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado contra empenho, mediante a apresentação das notas fiscais, e ocorrerá em conformidade com o efetivo fornecimento dos produtos.

14.1.1. O protocolo das notas fiscais e demais documentos exigidos, contendo em local de fácil visualização a indicação do número do Contrato ou da Ordem de Fornecimento, deverá ser realizado por meio do sistema de Peticionamento Eletrônico, conforme instruções constantes no endereço eletrônico <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/orientacoes/peticionamento-de-notas-fiscais/>, para processamento da liquidação e pagamento.

14.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

14.1.3. Quando necessário, a critério do CONTRATANTE, será solicitada a apresentação da documentação original.

14.2. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 8 (oito) dias úteis para ateste da despesa. O pagamento será efetuado no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do regular ateste.

14.3. A critério do CONTRATANTE, quando necessário, poderão ser solicitados documentos e informações complementares, a fim de elidir eventuais dúvidas quanto ao adimplemento de obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

14.4. As demais condições para o pagamento constarão da minuta de contrato, anexa ao edital.

15. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1. Não se aplica

16. VIGÊNCIA

16.1. A vigência contratual: deverá ser estabelecida pelo prazo de 12 meses.

17. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

17.1. O prazo máximo para a entrega dos bens, a contar da emissão da Ordem de Serviço, será de: 45 dias corridos

17.2. A contratada deverá entregar as poltronas no Prédio do Foro da Comarca de Santa Maria com endereço na Alameda Buenos Aires, nº 201, 2º andar, Salão do Júri, Santa Maria – RS.

17.3. O fornecimento se dará a partir do acionamento por Ordem de Serviço emitida pela DIPRED.

17.4. O acionamento para fornecimento estará condicionado à conclusão da etapa correspondente na obra de reforma ora em execução.

17.5. A contratada deverá entregar o mobiliário **montado, instalado, emplaquetado** e em perfeitas condições de uso, devendo proceder à execução dos serviços nos dias e horários conforme conveniência do CONTRATANTE, obedecidas as disposições constantes neste Edital.

17.6. A Ordem de Serviço apresentará informações quanto às quantidades, prazos e locais que receberão o mobiliário, com data e assinatura do gestor do contrato.

17.7. As plaquetas de tombamento deverão ser confeccionadas e fixadas conforme Anexo IV com a faixa de numeração informada pelo DMP (e-mail: dmp-patrimonio@tjrs.jus.br).

17.8. No momento da entrega a contratada deverá solicitar a quem receber assinatura do "Termo de Entrega" (Anexo V)

17.9. O recebimento do objeto obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as demais condições para a entrega constarão da minuta de contrato, anexa ao edital.

18. REFERÊNCIA LEGAL QUE REGULA A MATÉRIA

Lei Federal nº 14.133/2021;

Lei Complementar nº 123/2006;

Decreto Estadual nº 57.033/2023;

Decreto Estadual nº 57.036/2023;

Decreto Estadual nº 57.037/2023;

Decreto Estadual nº 57.154/2023.

19. RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO

Ana Rosa Rodrigues Rubin - matrícula nº: 14781492.

20. GESTORES, TITULAR E SUBSTITUTO:

Gestor: Sandra Regina Borges Porto, matrícula nº 14779781.

Gestor Substituto: Anelise Frozza - matrícula nº 4236190.

21. AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA COMPETENTE

Ana Rosa Rodrigues Rubin - Chefe de Serviço - matrícula nº: 14781492.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rosa Rodrigues Rubin, Chefe de Serviço**, em 28/03/2025, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7802949** e o código CRC **EF135C3C**.